

 <p>ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. CNPJ: 04.557.307/0001-49- Inscrição Estadual: 902.389.77-65 Rua José de Alencar, 2021 - Juvevê CEP 80.040-070– Curitiba/PR</p>		AES AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	
ÁREA EMITENTE Ambiental	ORIGEM DOS RECURSOS 6105.1.31.01.01	NÚMERO 029	DATA DE ASSINATURA 01/10/2019
CONTRATADA MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO.		CÓD. FORNECEDOR	CNPJ 01.603.719/0001-80
ENDEREÇO Rua Padre Emílio Barbieri, s/n, Centro.		CEP 85.145-000	CIDADE Foz do Jordão
			UF PR
JUSTIFICATIVA Apoio social de interesse coletivo, conforme Memorando de Justificativa PAC 021/2019. Inexigibilidade 002/2019.			

FICA(M) V.Sa.(s) AUTORIZADO(S) A EXECUTAR OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS

CLÁUSULA I - DOCUMENTOS INTEGRANTES E GESTOR

Faz parte da presente AES, como se nela estivesse transcrito os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) Ofício de solicitação nº 093, da Secretaria de Educação e Cultura, com o Projeto do "Festival Festfoz", datado de 25/06/2019; b) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

Designa-se gestor deste Contrato o funcionário Luiz Eduardo Wolff, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

CLÁUSULA II - OBJETO

Contratação direta, sob o regime da empreitada por preço global, tendo por objeto a participação da ELEJOR na realização do FESTIVAL DE MÚSICA III FESTFOZ, promovido pela CONTRATADA, que ocorrerá nos dias 04 a 18 de outubro de 2019, na Cidade de Foz do Jordão, neste Estado.

CLÁUSULA III - PREÇO E REAJUSTE

A ELEJOR pagará à CONTRATADA a quantia de **RS 5.000,00** (cinco mil reais). O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - **Execução:** em até 3 (três) meses após a formalização pela ELEJOR.

4.2 - **Vigência:** 3 (três) meses a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA V - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será de 100%, a partir da assinatura deste contrato, após a emissão e protocolo da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

5.2 - Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a CONTRATADA deve emitir a Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica e observar os seguintes procedimentos, sempre que aplicável:

- a) A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA e apresentada(s) na ELEJOR para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições;
- b) Discriminar na Nota Fiscal todos os tributos a serem retidos.



[Handwritten signature and initials]

- c) Enviar a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços para o e-mail eduardo@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Enviar o arquivo XML da Nota Fiscal/Fatura de venda de materiais, se houver, para o e-mail eduardo@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal/Fatura. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.
- 5.3 - Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação Internet:
- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.4 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 15 (quinze) dias do protocolo do referido documento na **ELEJOR**. O cronograma de pagamentos é feito preferencialmente através do Banco do Brasil nas seguintes datas: 05 – 15 – 25 e 30 de cada mês.
- 5.5 - Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento de responsabilidade da **ELEJOR**:
- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 5.6 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato. Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice versa.
- 5.7 - Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.8 - A **ELEJOR** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR E DA CONTRATADA

- 6.1. É de responsabilidade da **ELEJOR**:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de seu Gestor;
- b) Fiscalizar e efetuar o pagamento dos serviços devidamente realizados;
- c) Reter os impostos devidos pela **CONTRATADA**, conforme legislação específica, no caso de não comprovação do pagamento.
- 6.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **ELEJOR**;
- b) Responsabilizar-se por todos os recolhimentos de tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, ficando a **ELEJOR**, portanto, isenta de quaisquer obrigações em relação aos mesmos;
- c) Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários do pessoal contratado, normas de segurança do trabalho e quaisquer outros encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, porventura devidos, respondendo diretamente, em consequência, por questões ou multas da inobservância destas e suas obrigações;
- d) Disponibilizar como contrapartidas à **ELEJOR**, o retorno de cunho social, no atendimento de comunidade integrante do MUNICÍPIO onde se insere a Usina de Fundão, com apoio às crianças e adolescentes consideradas em risco social na região, pela baixa renda e escolaridade, bem como a comprovação de atendimento à condicionante à licença ambiental do IAP, de manter o apoio ao desenvolvimento dos municípios afetados;



- e) O MUNICÍPIO beneficiário deverá apresentar, para efeito de prestação de contas e efetiva comprovação de que os recursos previstos tiveram boa e regular aplicação, o Relatório Final do Evento, com o registro e comprovação das contrapartidas descritas no item 4 desta Cláusula, sob pena da devolução integral do montante recebido, acrescido de correção monetária e juros legais, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas;
- f) Em caso de não realização do evento objeto deste Contrato, fica o MUNICÍPIO obrigado a devolver os recursos recebidos, com a devida correção monetária, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a definição do cancelamento, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da ELEJOR;
- g) Reconhecer que, constatada a situação de irregularidade do MUNICÍPIO, este deverá providenciar a pertinente regularização da documentação, ficando suspenso o pagamento até que o problema seja sanado;
- h) Designar e manter uma pessoa como responsável e representante do MUNICÍPIO durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao seu cumprimento.
- i) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Encaminhamento das certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) com prazos de validade vigentes;
- k) Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível no endereço eletrônico www.elejor.com.br;
- l) Informar no corpo da nota fiscal o número desta AES;
- m) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **ELEJOR**;
- n) Não permitir que familiar do empregado da ELEJOR preste serviços à CONTRATANTE, nos termos do Decreto Estadual 426/2019.
- o) Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
- p) Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato;
- q) Atender o objeto desta contratação, em especial ao objetivo proposto.

CLÁUSULA VII - CESSÃO DE CRÉDITOS

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta AES, ou ainda, subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **ELEJOR**.

CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS

A presente contratação está fundamentada no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, e reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR** e legislações pertinentes.

CLÁUSULA IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

Caberá à **CONTRATADA** multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na realização do evento, limitado a 10% do valor do contrato. No caso de descumprimento total do objeto, ou das demais condições estabelecidas neste instrumento, caberá à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta AES, e em caso de descumprimento parcial, multa de 10% (dez por cento), sempre observada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no item 11 do RILC.



[Handwritten signature]
[Handwritten number 2]
[Handwritten signature]

CLÁUSULA X - RESCISÃO CONTRATUAL

O AES poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 e seguintes do RILC. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no item 10.4.4 do RILC.

CLÁUSULA XI - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste AES reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA XII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta AES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela **ELEJOR**:



João Biral Junior
Diretor Presidente



Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA**



Ivan Pinheiro
Prefeito Municipal de Foz do Jordão

TESTEMUNHAS:



Nome: **EDNARDO JOAKIMSON**
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Nome: **Emerson Luis Alberti**
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

